

# O Seguro-Desemprego - PRONATEC -

## Perguntas frequentes

---

### **1. O que é o PRONATEC?**

O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) visa primordialmente expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a população brasileira. Foi criado pela Lei nº 12.513/2011, e possibilitou condicionar o recebimento do benefício seguro-desemprego a matrícula e frequência em cursos de qualificação.

### **2. Quem tem direito aos cursos ofertados pelo PRONATEC?**

No que se refere ao Ministério do Trabalho e Emprego, serão público-alvo os trabalhadores requerentes e beneficiários do seguro-desemprego.

### **3. Onde é realizada a matrícula do curso?**

Os trabalhadores requerentes e beneficiários do seguro-desemprego serão encaminhados pelo posto de atendimento da rede do Ministério do Trabalho e Emprego. Só serão matriculados os trabalhadores que tiverem sua pré matrícula efetuada pelo posto da rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

A pré matrícula poderá ser realizada em dois momentos, quando o trabalhador estiver solicitando o benefício, ou por convocação por carta registrada.

### **4. Como a frequência é comprovada?**

A escola a qual o Trabalhador estiver frequentando o curso disponibilizará o comprovante de frequência para o MEC, este informará ao MTE. O trabalhador não precisa levar documento algum, tudo será automático.

### **5. Quais são os documentos que o trabalhador deve apresentar nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego para realizar o curso?**

O trabalhador precisa levar a documentação para requerer o seguro-desemprego conforme Lei nº 7.998/1990 e Resolução do Codefat nº 467/2005, além do comprovante de residência e escolaridade.

### **6. O Trabalhador é obrigado a se matricular no curso?**

Sim. Todo o trabalhador que possuir nível médio, for reincidente e houver disponibilidade de curso é obrigado a matricular-se no curso ofertado. Exceto, os trabalhadores que requerem o benefício pela primeira vez e àqueles trabalhadores que estão recebendo a última parcela.

**7. O valor da parcela do benefício seguro-desemprego é ampliado?**

Não, o valor do benefício não terá nenhum acréscimo.

**8. Quem arcará com as despesas dos cursos ofertados pelo PRONATEC?**

Os cursos serão gratuitos e de qualidade, com alimentação, transporte e todos os materiais escolares necessários.

**9. Mesmo que o trabalhador não seja obrigado a realizar o curso, ele pode se matricular se assim desejar?**

Sim, mas caso o trabalhador manifeste o interesse e realize a pré-matrícula ele será obrigado a comprovar matrícula e frequência sob pena do cancelamento do benefício.

**10. O trabalhador que não era obrigado a se matricular, mas assim o fez, pode desistir do curso?**

Não, quando o trabalhador matricula-se em curso ele estará obrigado à comprovação de frequência para que não tenha o seu benefício do Seguro-Desemprego cancelado

**11. Posso recusar oferta de emprego para realizar o curso ofertado pelo PRONATEC?**

Não. Quando o trabalhador for requerer o seu benefício, primeiro será verificado se há alguma vaga de emprego, na falta desta, é que o trabalhador será encaminhado para algum curso que tenha vaga compatível com seu perfil.

**12. O Trabalhador pode recusar o curso do PRONATEC?**

Não, pois a recusa do curso implicará no cancelamento do benefício Seguro-Desemprego.

**13. Qual a duração do curso ofertado pelo PRONATEC?**

Os cursos ofertados pelo PRONATEC terão uma carga horária mínima de 160 horas. São gratuitos, de no máximo 4 horas diárias em horário comercial.

**14. Como fico sabendo quais são os cursos ofertados pelo PRONATEC?**

Nas unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego (SRTE), nas unidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego (SINE), na Secretaria de educação do seu estado, na rede estadual de educação, nos institutos federais ou nas unidades dos serviços nacionais de aprendizagem.

**15. O curso não é fornecido no meu município, posso me matricular?**

Sim. Mas se o optar se sujeitará a todos os condicionantes existentes. Lembre-se que os cursos ofertados são presenciais.

**16. Estou matriculado em curso ofertado pelo PRONATEC e recebi oferta de emprego, posso desistir do curso?**

Sim. Seu benefício será cancelado por reemprego.

**17. Fui encaminhado pelo posto de atendimento, mas o empregador não me contratou, posso fazer um dos cursos do PRONATEC?**

Sim. Lembre-se que o empregador deve retornar ao posto de atendimento a carta de encaminhamento, anotando que não contratou o trabalhador. Se houver vaga disponível o trabalhador poderá ser matriculado pelo posto do Ministério do Trabalho.

**18. Estou matriculado em curso do PRONATEC, posso ser encaminhado pelos postos de atendimento a vagas de emprego?**

Sim.

**19. Estou doente, onde entrego o atestado médico justificando as faltas no curso do PRONATEC?**

Na instituição de ensino ao qual esteja matriculado.

**20. Faço parte do grupo obrigado a se matricular nos cursos do PRONATEC, mas já estou em outro curso de qualificação, perderei o Seguro-Desemprego?**

Não, desde que leve os documentos comprobatórios que estar cursando outro curso de qualificação profissional.

**21. Meu benefício foi cancelado porque não realizei a matrícula no PRONATEC, posso recorrer?**

Sim. Deve se dirigir a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em seu Estado e abrir processo administrativo.

**22. Tomei conhecimento dos cursos do PRONATEC, porém já recebi todas as parcelas do meu Benefício Seguro-Desemprego, posso me inscrever em algum curso?**

Não. Os cursos são destinados aos trabalhadores quem ainda estão sendo assistido financeiramente pelo Programa Seguro-Desemprego.

**23. O que é a Bolsa-Formação Trabalhador?**

A Bolsa-Formação Trabalhador oferecerá vagas gratuitas de Educação Profissional e Tecnológica, que oferecerá cursos de Formação Inicial e Continuada (cursos de curta duração, com 160 horas-aula ou mais) para beneficiários do seguro-desemprego e dos programas de inclusão produtiva do Governo Federal.

**24. Sou trabalhador informal, posso me matricular em algum curso ofertado pelo PRONATEC?**

Não.

**26. Tenho interesse em um curso fora da minha área de atuação, mesmo assim posso me matricular?**

Sim. A obrigatoriedade é a realização de curso de qualificação. Se o trabalhador manifestar interesse em outra área, poderá realizar sua pré-matrícula nos postos de atendimento da rede do MTE.

**27. Recebi duas parcelas de cinco à que tenho direito, fui convocado para me inscrever em um curso do PRONATEC, porém não fui fazer minha matrícula, terei que devolver as parcelas por mim recebidas, ou somente as parcelas restantes é que serão canceladas?**

Todas as parcelas geradas após a data da convocação serão canceladas, não necessitando restituição do valor já recebido.

**28. Fui demitido e dei entrada no meu Benefício Seguro-Desemprego, e o sistema acusou que havia uma vaga em um determinado curso, porém terei de ir morar em outra cidade da qual não possui instituição de ensino cadastrada para ministrar cursos do PRONATEC, receberei meu benefício normalmente ou este será cancelado?**

A recusa da oferta de curso de qualificação cancelará o benefício. Devendo o trabalhador se dirigir a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em seu Estado e abrir processo administrativo

**29. Como devo proceder se por algum motivo os dados de minha frequência não foram informados corretamente, e meu benefício foi cancelado?**

O preceito legal assegura ao trabalhador que recorra de tal procedimento. Deverá abrir processo administrativo nos postos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

**Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego,  
do Abono Salarial e Identificação Profissional.  
CGSAP/DES/SPPE/MTE**